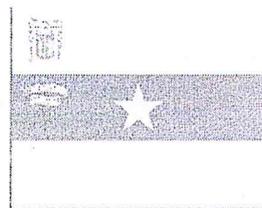


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 210/2017.

Parnaíba(PI), 30 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

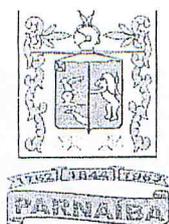
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

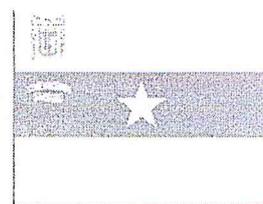

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



Recebi em: 31/10/2017
Resilva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 23 /2017

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências”.

Existe atualmente a necessidade de 334 profissionais na Secretaria de Educação, decorrente da falta de professores efetivos, o que justifica o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, até a realização de um concurso público, cuja realização neste momento se mostra inviável, tanto em decorrência da falta de previsão orçamentária, como pela exiguidade de tempo para a finalização de um concurso público.

De fato, não há mais professores efetivos suficientes para suprir a necessidade da rede municipal de ensino e, pelos fatos acima narrados, torna-se necessária a realização de teste seletivo simplificado.

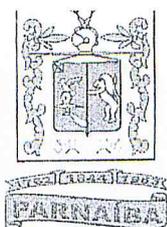
Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

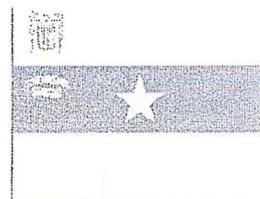
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba(PI), 30 de outubro de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.238 DE ___ DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a contratar servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei Complementar, cujos cargos, jornada de trabalho e remuneração estão especificados no anexo único desta Lei Complementar.

§ 2º A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato.

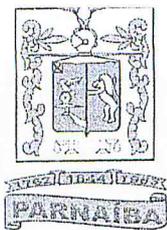
Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei Complementar será ser efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

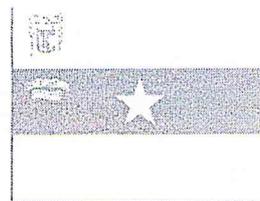
Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

§ 1º Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

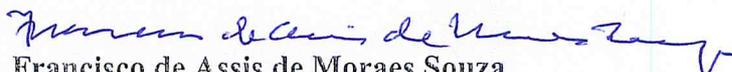
Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 6º Ficam criados os cargos mencionados no anexo desta Lei Complementar e extintos todos os cargos atualmente ocupados em decorrência da Lei Complementar nº 071/2015, à medida em que forem sendo desocupados.

Art. 7º Fica mantida a autorização para a realização do teste seletivo dada pelo Decreto nº 159/2017, ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 30 de outubro de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal